

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Eletrônico n.º 09/2017 – Conselho Regional de Medicina do Paraná.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Medicina do Paraná

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 23/06/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O presente esclarecimento apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Cinco são os fundamentos que justificam o presente esclarecimento, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ITEM 8 – TERMO DE REFERÊNCIA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA.

Itens 8.1 e 8.2 – Está informado que o início do contrato dar-se-á no dia 05/07/2017 e que todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues até 28/06/2017 (quarta-feira) na sede do CRM. A licitação está programada para ocorrer no dia 23/06/2017 (sexta-feira) e a entrega dos aparelhos até o dia 28/06/2017 (quarta-feira) subsequente a licitação. O próprio item 13 do edital – RECURSOS, está assegurando o direito de interposição de recurso nos termos artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que é de 5 (cinco) dias úteis. O próprio item 10.2 informa que após adjudicação, o prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias.

Desta forma, não existe a menor hipótese de uma empresa licitante realizar a entrega dos equipamentos sem antes o contrato ter sido devidamente assinado por ambas as partes e publicado no Diário Oficial da União ou outro meio de comunicação que torne público a contratação. Da forma como está sendo solicitado, o edital está favorecendo a atual prestadora dos serviços e inibindo a participação das demais interessadas pelos prazos exíguos de atendimento. Desta forma, solicitamos que seja suspenso a licitação e republicado novo edital com prazos coerentes.

02. ANEXO I-C – PROPOSTA DE PREÇOS.

A planilha de preços bem como o edital é omissos quanto à franquia de dados (pacote de dados) que será contratada (600Mb, 1 Mb, 3 Mb, 5Mb, 10Mb) assim por diante. Essa informação é fundamental para que as licitantes possam ofertar o mesmo plano de dados para ocorrer isonomia no julgamento das propostas.

Como o edital é omissos quanto ao plano de dados a ser contratado, cada operadora poderá ofertar um plano de dados qualquer e que não atenda às mínimas necessidades do CRM. Desta forma, solicitamos que seja suspenso a licitação e republicado novo edital contemplando o pacote de dados 4G/3G a ser contratado.



03. ANEXO I-C – PROPOSTA DE PREÇOS.

A tabela de preços não prevê cobrança mínima que seja, de mensalidade por linha, cobrança pelo serviço de ferramenta gestão web para realização de bloqueios e configurações de permissões/restrições nas linhas e de mensalidade para disponibilização do serviço tarifa zero ilimitado intra-grupo. Estes 3 (três) itens são passíveis de cobrança de mensalidade.

A não possibilidade de cobrança destes itens restringirá o interesse das operadoras e beneficiará apenas a prestadora atual ferindo o princípio da competitividade que é o intuito maior da licitação, afim de obter a proposta mais econômica e vantajosa à administração. Desta forma, solicitamos que seja suspenso a licitação e republicado novo edital contemplando os itens na planilha de formação de preços.

04. ANEXO I-C – PROPOSTA DE PREÇOS.

A tabela de preços está solicitando um valor único para as ligações VC1 e outro para as ligações VC2/VC3. É definido pela ANATEL que as ligações locais (VC1) e as ligações longa distância nacional (VC2/VC3) são subdivididas em 3 tipos:

- VC1 Local Móvel Móvel mesma operadora
- VC1 Local Móvel Móvel outras operadoras
- VC1 Local Móvel Fixo
- VC2 Local Móvel Móvel mesma operadora
- VC2 Local Móvel Móvel outras operadoras
- VC2 Local Móvel Fixo
- VC3 Local Móvel Móvel mesma operadora
- VC3 Local Móvel Móvel outras operadoras
- VC3 Local Móvel Fixo

Da forma como o edital está obrigando que as licitantes forneçam uma única tarifa para os 3 tipos de tráfego possíveis. É sabido que se faz necessário uma distribuição do tráfego estimado nestes 9 (nove) itens e não apenas em 2 (dois) como informado na planilha de preços. Ressaltamos que as ligações locais e ligações longa distância, possuem incidência diferente de impostos, motivo pelo qual, solicitamos que o edital seja suspenso e que seja republicado novo edital contemplando os 9 (nove) itens na planilha de formação de preços.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Conforme Resolução 575, SMP13, Art. 32, todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês. § 1º Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Desta forma, solicitamos que o edital altere o item 19.4 para os prazos estabelecidos pela agência regulamentadora do setor, ANATEL e que o edital seja suspenso republicado com a correção que se faz necessária. Também solicitamos que sejam excluído o item 19.6 por se referir ao serviço de telefonia fixa e não ao de telefonia móvel que é o objeto do edital.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 23/06/2017, requer, que sejam aceitos nossos argumentos. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

Curitiba/PR, 19 de Junho de 2017.

Camilo José Gasparetto
Gerente de Negócios Governo PR
Fixo: (41) 2525-1962
Móvel: (41) 98837-0072
E-mail: camilo.gasporetto@telefonica.com
TELEFONICA BRASIL S/A


Camilo José Gasparetto
Gerente de Negócios
CPF: 007.474.119-36
RG: 9.898.144-6